



CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2017		
Ementa ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 148, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.		
Data da Norma 22/11/2017	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei Complementar nº 23/2017</u> - Autoria: Prefeitura de Ibitinga		
Status de Vigência Em vigor		

LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.930/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 26 da Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26. O Custo Unitário Básico de mão de obra para os serviços tratados nesta Subseção serão os apresentados pela Associação Ibitinguense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, semestralmente até o dia 31 de dezembro e 30 de junho de cada ano.

I. As informações do Custo Unitário Básico de mão de obra apresentados pela Associação Ibitinguense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos deverão seguir os padrões construtivos de acordo com a NBR 12.721:2006.

II . Nos casos de demolição, reforma geral em edifícios, sem ampliações de áreas e nas construções de dependências ou edículas, o Custo Unitário Básico será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

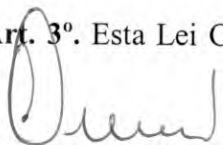
III. Na ausência do fornecimento das informações pela Associação Ibitinguense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, serão utilizados como referência os valores constates na tabela Sinduscon-SP, com base no último valor divulgado.”

Art. 2º. O artigo 28 da Lei Complementar nº 148, de 27 de setembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28. Na oportunidade de que trata o artigo anterior, será arbitrada a base de cálculo do ISSQN de acordo com os valores estabelecidos na Tabela apresentada semestralmente pela Associação Ibitinguense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, sempre que se verificar a ausência de recolhimento do imposto ou divergência entre o valor recolhido e o estipulado pela referida tabela, e ainda assim, apenas nos casos em que o contribuinte ou responsável não apresente regular contabilidade que permita a apuração do imposto por obra.

Parágrafo Único. Na ausência do fornecimento das informações pela Associação Ibitinguense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos, serão utilizados como referência os valores constates na tabela Sinduscon-SP, com base no último valor divulgado.”

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Prefeita Municipal Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.M., em 22 de Novembro de 2017.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

